

COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2024 DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON – CBBd

Processo Eleitoral: Despacho/Comissão Eleitoral/CBBd

Ref.: Pleito eleitoral – Assembleia Geral Ordinária de 16/10/2024;

Interessados: Todos os membros da Assembleia Geral Ordinária.

Despacho 05/2024 – Comissão Eleitoral

Em breve síntese, a Comissão Eleitoral, a partir da publicação da lista de inscritos (candidatos) para o pleito eleitoral, recebeu da Confederação Brasileira de Badminton (CBBd) manifestação de cunho institucional, pela qual informa a suposta existência de obstáculo estatutário para a inscrição de candidata a uma das vagas do Conselho Fiscal, e solicita a avaliação da Comissão Eleitoral acerca do tema, de modo a evitar nulidade do pleito.

Embora não se trate de impugnação, na forma do Edital de Convocação, a manifestação traz conteúdo de relevância e pertinência eleitoral, demandando análise e deliberação da Comissão Eleitoral da CBBd, posto que versa sobre o efetivo atendimento dos requisitos de elegibilidade.

Da análise do documento, verifica-se que foi inscrita no pleito eleitoral a “Chapa 2 – Conselho Fiscal”, composta pelos seguintes candidatos: (i) Conceição de Maria Pinheiro; (ii) Gilmar Bohmann; (iii) Sérgio Mendes de Carvalho Sousa; (iv) Diogo Germano de Souza Antunes; (v) Gilmar Eduardo Costa do Couto.

O documento dá conta de que a candidata (i) Conceição de Maria Pinheiro estaria concorrendo para um 3º mandato consecutivo, o que seria vedado pelo Estatuto Social da CBBd, que permite a reeleição apenas 1 (uma) única vez. Para tanto, junta documentos.

Destaca-se, ainda, que no documento há indicação de que o último nome (v) Gilmar Eduardo Costa do Couto se inscreveu na condição de suplente. Não houve, porém, a indicação do outro membro inscrito na condição de suplente, embora por razões lógicas, considerando a ordem de apresentação dos nomes, é razoável entender tratar-se do membro (iv) Diogo Germano de Souza Antunes. Nada obstante, a questão é sensível e demanda esclarecimentos, em vista da segurança jurídica do pleito.

Nesse sentido, e recebidos tempestivamente os documentos e informações pertinentes, a Comissão Eleitoral requer a sua remessa à Chapa 2 inscrita, a fim de que, com base nas informações apresentadas, e documentos aportados, possa esclarecer o quanto levantado. Abre-se, portanto, à Chapa 2, e especialmente à candidata citada, o prazo até o dia 10/10/2024, às 15:00, para tanto, a fim de que a Comissão Eleitoral possa deliberar sobre a questão da elegibilidade levantada.

Da mesma forma, e no mesmo prazo acima descrito, requer-se da Chapa 2 o esclarecimento acerca de quem são os membros inscritos na condição de suplente e quem são os membros inscritos na condição de titular. E para fins de economia procedimental, requer-se da Chapa 2 que informe à Comissão Eleitoral quem serão os membros titulares e quem será o membro

suplente, na hipótese de impossibilidade de candidatura da Sra. Conceição de Maria Pinheiro, caso seja esse o caso, após decisão da Comissão Eleitoral.

Após, retornem os documentos e informações à Comissão Eleitoral, para sequência do processo.

Publique-se.

Americana, 07 de outubro de 2024

Raquel Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Wanderson Martins Rocha

Membro da Comissão Eleitoral

Talita Novaes

Membro da Comissão Eleitoral